

Contrato n.º 786/2023

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e a Federação Portuguesa de Remo**

Preâmbulo

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das Federações/Associações de modalidade na materialização deste desígnio;___

B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho, pelas Federações/Associações de modalidade;___

C) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, e da promoção do desenvolvimento (*cf.* alíneas f), e m) do n.º 2 do artigo 23.º);___

D) Nos termos das alíneas o) e u)do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização

de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;___

Assim, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, 14.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273.º/2009 de 01 de outubro, e do artigo 1.º e alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º, todos do Regulamento do Apoio do Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 254 de 30 de dezembro de 2015. ___

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva, com sede na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1300-353 Lisboa, com número único de matrícula e pessoa coletiva **501545778**, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, neste ato representada **Luís Neto Ahrens Teixeira**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] com

domicílio profissional na sede na sua representada, na qualidade de **Presidente da Direção**, o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, através do código de acesso [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 09/02/2023 e válida até 09/02/2024, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;___

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação nº 907/2023, aprovada em reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2023.____

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira, à **SEGUNDA OUTORGANTE** para efeitos de implementação de “Posto Náutico de Remo | Praia de Santo Amaro de Oeiras”, viabilizando a realização deste projeto que se reveste de interesse municipal, da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.____

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1ª, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** o montante de €20.000,00 (vinte mil e euros), para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.____

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será liquidado após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na cláusula artigo anterior só pode ser feito mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.____
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 -Câmara Municipal; classificação económica 040701-Instituições sem fins lucrativos, e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 - Prática Desportiva- Apoio ao associativismo desportivo-Atividades regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1948694 datada de 26/10/2023.____

Cláusula 4ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**:____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____
- b) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;____
- c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do evento;____

- d) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;___
- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;___
- f) Entregar, até dia 30 de setembro 2024, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto;___
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras através de menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. ___

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou no presente contrato, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. ___
2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ___

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.____
4. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.____
5. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.____
6. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 6ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o técnico superior [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 7ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 8ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é válido por um ano, tendo início na data da sua outorga, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.____
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.____

Cláusula 9ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.____

4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

Anexo I - Proposta

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pela



Assinado por: Luís Neto Ahrens
Teixeira
Identificação: [REDACTED]
Data: 2023-11-07 às 16:22:36

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital

[REDACTED]

Dados: 2023.10.31
15:55:19 Z

POSTO NÁUTICO

REEMK

PORTUGAL

FPR
FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE REMO



JOGOS
SANTAROSA
PARANHOS 2020

Partner:

FULLBACK
SPORT MANAGEMENT CONSULTING



REMA PORTUGAL

REMA PORTUGAL É A MARCA...

De projectos de responsabilidade social da Federação Portuguesa de Remo.

SOLIDARIEDADE

Promover uma comunidade mais solidária com as fragilidades do país

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Protecção do Planeta depende da consciência e acção de cada um. O único planeta conhecido onde é possível Remar

INCLUSÃO


O Remo é uma modalidade para TODOS

VERDADE DESPORTIVA

Defesa do fair-play, dentro e fora de competição

4 PILARES DE INTERVENÇÃO

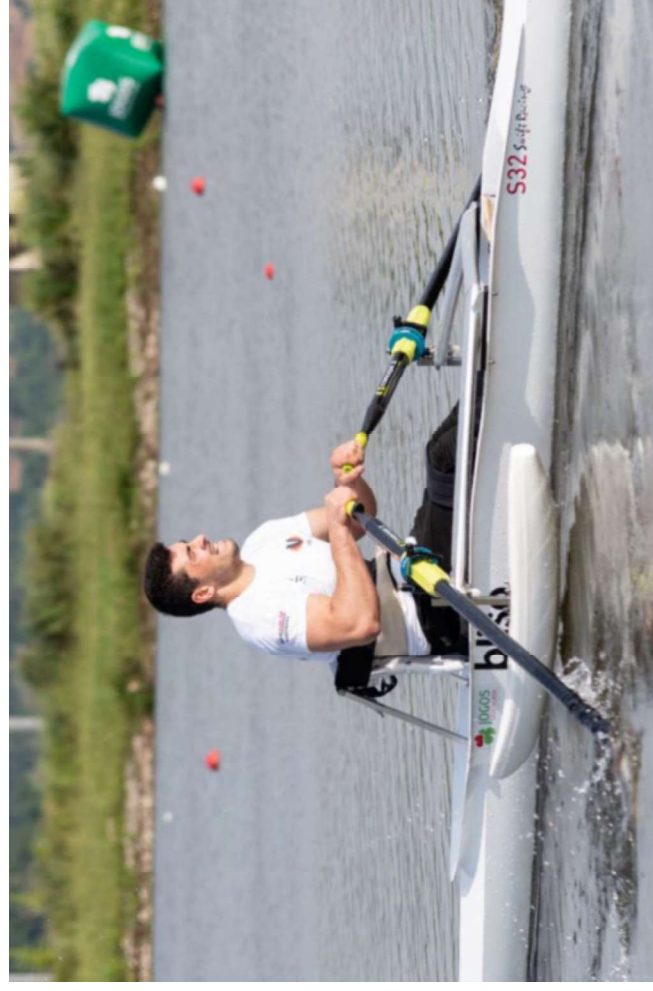


 **REMO**

192 Anos de existência

42 Participações Olímpicas

Desporto completo e para **TODOS**



REMA PORTUGAL

OBJETIVO

Criação de um posto náutico com atividade regular de REMO para todos, através de um protocolo entre a Federação Portuguesa de Remo e o seu Município.





POSTO NÁUTICO REMA PORTUGAL

VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO

- Prática desportiva regular acessível a toda a população;
- Promoção de valores de solidariedade, inclusão, responsabilidade e sustentabilidade;
- Dinamização e valorização do património natural;
- Promover o respeito pelo meio aquático, visando a sua protecção e combate à poluição humana;
- FPRemo garante a existência de treinadores com o título de treinador de desporto;
- Dinamização de clubes já existentes ou fomentar a criação de um;
- Apetrechar Postos Náuticos Municipais com equipamentos de Remo adequados;
- Possibilidade de atrair turistas internacionais e nacionais, dinamizando a economia local
- Captar novos praticantes e expandir o Remo para outros concelhos.
- **OFERTA** de duas inscrições no Curso de Treinador de Remo Grau 1 a dois técnicos do município.



POSTO NÁUTICO REMA PORTUGAL

CONDIÇÕES GARANTIDAS - ATIVIDADE DESPORTIVA DE INICIAÇÃO AO REMO



2 Treinos
Semanais com
Treinador



Seguro de
Acidentes
Pessoais



Acesso livre às
instalações
durante toda a
semana



Utilização livre
das
embarcações
mediante autorização e
marcação



Participação
numa
competição da
FPR

Custo de inscrição

20€ /ano

(Valor do atleta)





POSTO NÁUTICO REMA PORTUGAL

INVESTIMENTO - ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR DE INICIAÇÃO AO REMO

Apetrechamento do Posto*

- 7 Coletes Salva-vidas
- 6 Ergómetros de Remo
- 1 Barco de Iniciação
- 1 Barco Mini
- 1 Barco 1x
- 1 Barco 2x
- 5 pares de Remos
- 1 Banco fixo para Remo Adaptado
- 4 Flutuadores

*É necessário garantir uma embarcação a motor.
Os equipamentos adquiridos serão propriedade do município.

Operacionalização

- 1 Treinador Responsável pelo Programa Nacional
- 1 Treinador Responsável pelo Posto
- Integração de segundo treinador quando necessário
- Seguro de Acidentes Pessoais
- T-shirts de oferta na inscrição
- Manutenção dos equipamentos